



Folha de = 07 = de 1106.
 n.º PL-964 de 19 97
 Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O O PL.964/97, DE AUTORIA DO VER. JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO.

O presente projeto institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Cancer de Prostata.

Quanto ao mérito, a medida é de conveniência pública e nós, membros das Comissões de Mérito, somos favoráveis à iniciativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, diante do disposto no art. 4o., onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessario.

Favoravel e o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

TONINHO DA
 MOURAO
 C. NEGER
 FARIA LIMA.

JOOJI
 IZAR
 A.M. QUADROS
 ITALO

GILSON
 AMORIM
 ZANCRÁ

C. LOPES
 PIERRE
 OLASSUONNO

- D. SALIM
- LIDIA
- J. INDIO
- VICENTE
- G HARIB
- J. E. M. CARDOZO
- N. BEZERRA.
- H. PACHECO
- D. SILVANO

04 DEZ 1997
 TAI...IGRAFIA
 78/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 06 = do Proc.
n.º PL-964 de 19 97
Oficial Legislativo.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 964/97

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o Projeto de Lei nº 964/97 visa instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Encaminhada esta propositura à Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos legais e constitucionais, entendemos ser de iniciativa do Poder Legislativo a presente propositura, em conformidade com o art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, este projeto objetiva dar cumprimento ao art.225, II, da Lei Orgânica do Município, em relação a atribuição do Município de assegurar assistência médica à terceira idade, bem como ao art.216 do mesmo diploma legal, no tocante às ações referentes à saúde do idoso.

Oportuno ressaltar ainda, o interesse público que inspira a presente propositura, de vez que busca diminuir a incidência do câncer de próstata na população masculina paulistana com idade superior a 50 anos.

Diante do exposto, opinamos **PELA LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 964/97, sendo este nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

COPIADO
SESSÃO
4 DEZ 1997
F17
Out 18/12/97